

PORTARIA N.º 230/23 de 30/08/2023.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA COMPOR A RESPECTIVA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e, de conformidade com a Lei Complementar nº 004/06 de 23/05/2006, e, com a Lei Ordinária Municipal nº 078/19 de 20/05/2019;

Considerando o disposto nos arts. 129, 130 e 135 da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando o documento denominado "*Comunicado ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Jupiá*", que contém o relato de Patricia Beker Roldo, informando à administração pública municipal sobre a notícia de fato, a qual relata uma possível violação dos deveres funcionais por parte da professora **Rosilene Lussani**, que ocupa o cargo de Professora Nível II e está lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Jupiá, SC;

Considerando o Boletim de Ocorrência n.º 0751237/2023-BOCOP-02454.2023.0000087, registrado em 22.08.2023 às 14h30, qual relata graves fatos em tese praticados pela servidora pública em questão relacionados ao art. 232 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA);

Considerando a notícia de que, em tese, no dia 16.08.2023, a professora Rosilene Lussani teria se dirigido à aluna K. C. R. de 10 anos, a qual possui TDAH e dislexia, arrancado e jogado no chão as folhas do caderno dela, além de ter colocado as duas mãos no ombro da aluna e dado um "chacoalhão" o que poderia caracterizar uma eventual infração ao disposto no: (i) Art. 104, I, que dispõe ser dever do servidor "exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo"; (ii) Art. 104, III, que dispõe ser dever do servidor "observar as normas legais e regulamentares"; (iii) Art. 104, XI, que dispõe ser dever do servidor "tratar com urbanidade os colegas de trabalho e o público em geral, tanto no próprio local de trabalho como nos demais setores"; (iv) Art. 104, XIV, que dispõe ser dever do servidor "observar sempre o dever de cautela no exercício de sua atividade, cargo ou função, evitando agir com imprudência, negligência ou imperícia"; (v) no Art. 119, V que veda a prática de "incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição"; (vi) no Art. 119, VII que veda a prática de "ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem"; todos da Lei Complementar n.º 004/2006, tudo de acordo com o melhor enquadramento da situação ocorrida que a instrução irá demonstrar e/ou apurar, que podem culminar nas penalidades previstas no Art. 114 da mesma lei, conforme o caso;

RESOLVE:

- Art. 1.º - **INSTAURAR**, nos termos do art. 143 da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** com a finalidade de apurar possível violação aos deveres funcionais do servidor, previstos na mesma legislação, por parte da professora **Rosilene Lussani**, processo esse que deverá tramitar pelo n.º 001/2023.
- Art. 2.º - **NOMEAR**, os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão que, nos termos da Lei Complementar 004/2006, conduzirá os trabalhos referentes ao Processo Administrativo em questão:
- A) Jorge Matiotti Neto, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, Matrícula nº 805/02;
 - B) Camila Cividini, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 839/01
 - C) Everton Cividini Lyra, ocupante do cargo de motorista, Matrícula nº 898/01
- Art. 3.º - **FIXAR** o prazo de 60 dias para que a Comissão apresente relatório conclusivo sobre a responsabilidade ou não do sujeito passivo do processo administrativo instaurado relativamente aos fatos investigados, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 147, caput e parágrafo único da Lei Complementar nº 004/2006.
- Art. 4.º - **DETERMINAR** que a Comissão ora nomeada conduza o procedimento de acordo com a legislação em vigor, com absoluta imparcialidade, assegurando-se ao sujeito passivo o contraditório e a ampla defesa.
- Art. 5.º - **AFASTAR**, pelo período de 60 (sessenta) dias, ou, alternativamente, até o término do Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado, o que ocorrer antes, a professora Rosilene Lussani, conforme o art. 134 da Lei Complementar n.º 004/2006, como medida cautelar destinada a:
- I - prevenir qualquer possível interferência por parte da servidora no processo de apuração da eventual irregularidade ou infração disciplinar que lhe é atribuída;
 - II - resguardar os alunos, enquanto crianças de tenra idade e que se encontram em pleno desenvolvimento, diante dos fatos que motivaram a instauração do processo administrativo, cuja gravidade, se confirmados, não recomenda a permanência da referida servidora em sala de aula;
- §1º Destaca-se que, ao longo desse intervalo, a servidora manterá o recebimento de sua remuneração, assegurando, assim, sua estabilidade financeira durante o transcorrer da instrução processual.
- §2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em virtude do disposto no caput, tomar as providências necessárias para disponibilizar um profissional da área a fim de substituir a servidora afastada, com o objetivo de não prejudicar o regular andamento das atividades, bem como o ensino dos alunos que eram assistidos pela referida servidora.
- Art. 6.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente. Os servidores nomeados não receberão qualquer vantagem ou acréscimo em seus vencimentos em decorrência dos trabalhos realizados.
- Art. 7.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá SC, 30 de agosto de 2023.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal